DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 941/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8835/2024
PROTOCOLO	: 2394298
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de **Controle Prévio**, referente à Concorrência Pública nº 016/2024, atinente ao processo administrativo nº 251/2024, lançado pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de construção de uma creche e escola de educação infantil no bairro jardim das palmeiras do Município em mote, com valor inicial de R$6.025.884,93 (seis milhões vinte e cinco mil oitocentos e oitante e quatro reais e noventa e três centavos), segundo edital e seus anexos constantes às fls. 692/1612.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente manifestou que não encontrou inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do procedimento licitatório, ressaltando a possibilidade de análise do feito em controle posterior, conforme análise prévia ANA - DFEAMA - 60/2025 (fls. 2319/2319, peça 713).

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 7ª PRC - 956/2025 acompanhando *in totum* o entendimento exarado pela equipe técnica e, outrossim, asseverou que não há qualquer prejuízo para o controle do feito em exame posterior, opinando pelo arquivamento nos termos regimentais (fls. 2324/2326, peça 716).

Diante do exposto, em consonância com os termos expostos pela equipe técnica e, igualmente, pelo *Parquet*; bem como ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no artigo 152[1] do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, com fulcro no artigo 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs

[1] Redação dada pela Resolução nº 234/2024.